

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 182

EXECUTIVO/GABINETE

***DECRETO 1.712/2023, de 25 de setembro de 2023.**

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Lei Municipal nº 836 de 12 de janeiro de 1998 e as alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1991 de 22 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Parágrafo único. Os integrantes desta Comissão não farão jus ao recebimento de jetons.

Art. 2º. A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

- I – Isabel Elaine Batista da Silva (Instituição Governamental)
- II – Dayane dos Santos Souza (Instituição Governamental)
- III – Maria da Paz Pimenta Silva (Representante da Sociedade Civil)
- IV – Jazza Macário de Moraes Cortez (Representante da Sociedade Civil)

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania – SEMTASC assessorar a Comissão e lhe propiciar todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMI no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º. A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25 de setembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*repblicado por incorreção.

***PORTARIA 1.111/2023 - GP, de 2 de agosto de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DÁVYLA LOURENA DANTAS VIEIRA para o cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 2 de agosto de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*República por incorreção.

***PORTARIA 1.284/2023 – GP, de 27 de setembro de 2023.**

Autoriza de cessão de servidor ao IPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora DÁVYLA LOURENA DANTAS VIEIRA, ocupante do cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º É de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*República por incorreção.

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 771/2023-SEMA, de 28 de Setembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 565/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a EDMILSA BEZERRA DE LIMA SANTOS, Matrícula 9513, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 10 de Outubro de 2023 à 10 de Janeiro de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 11 de Janeiro de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 772/2023-SEMA, de 28 de Setembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 757/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a MEIRE ARAÚJO MENDES PEREIRA, Matrícula 9373, Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 04 de Outubro de 2023 à 04 de Janeiro de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 05 de Janeiro de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 322/2023

Processo/PMSGAR/RN nº 5013/2023

Pregão Eletrônico n.º 022/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Empresa RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.860.005/0001-00, com sede na Avenida Afonso Pena, Nº 1206, Tirol, Natal/RN -CEP: 59.020-265.

DO OBJETO CONTRATUAL: Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E CORRELATOS no município de São Gonçalo/RN. Conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935368	AQUISIÇÃO DE PICOLÉ - PICOLÉS VARIADOS DE GELO DE DIVERSOS SABORES. SERVIDO EM CAIXA TÉRMICA. QUANTIDADE SOLICITADA: 1.000 (1 MIL) PICOLÉS.	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.189,0000	1.189,00
935369	MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE - FEITO NA HORA. SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO (FARDAMENTO, LUVAS E TOCAS HIGIÊNICAS) EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. O ALGODÃO DOCE DEVERÁ SER SERV	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.099,0000	1.099,00
935370	MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE PIPOCAS - FEITAS NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO (FARDAMENTO, LUVAS E TOCAS HIGIÊNICAS) EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO MATERIAL NECESSÁRIO. QUANTIDADE: 1.000 (1 MIL) PACOTES D	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.099,0000	1.099,00
935373	CAMA ELÁSTICA - COM DIÂMETRO DE 5 (CINCO) MTS. CERCADO DE PROTEÇÃO COM MONITOR UNIFORMIZADO. ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA, ACOMPANHADA DE ESCADA DE ACESSO. MONTAGEM POR ENCAIXE. EQUIPE OPERACIO	DIVERSOS	DIARI	1,00	547,0000	547,00
935374	VEÍCULO TIPO TRENZINHO - COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) PESSOAS. 05 VAGÕES COM SOM ACÚSTICO. IDADE: 10 A 12 ANOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 780 KG. EQUIPE OPERACIONAL: 01 MOTORISTA COM CARTEIRA CATEGORIA 'D?', 01 MONITOR NO AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO DOS US	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.900,0000	1.900,00
935375	CASTELO INFLÁVEL - COM CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) PESSOAS. COM PESO MÁXIMO DE 650 KG. IDADE 10 A 12 ANOS. REVESTIDO DE LONA. EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR NO AUXÍLIO DOS USUÁRIOS. PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	DIVERSOS	DIARI	1,00	898,0000	898,00
935376	ALUGUEL FUTEBOL DE SABÃO - MEDIDAS: 10M X 5M X 3,20M. QUADRA POLIESPORTIVA PARA JOGO DE FUTEBOL, VÔLEI E BASQUETE. POSSUI EXCLUSIVAS FAIXAS CONTÍNUAS QUE PROTEGEM O USUÁRIO DE SE MACHUCAR NA QUEDA, GARANTINDO SEGURANÇA. PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.019,0000	1.019,00
935377	TOURO MECÂNICO - MEDIDAS: 4,50 X 4,50M, ALTURA 3M. CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE, COM CAPACIDADE DE UMA PESSOA POR VEZ, PESO MÁXIMO DE 100KG. CADA INFLÁVEL NECESSITA DE UMA TOMADA DE 220V. PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	DIVERSOS	DIARI	1,00	1.699,0000	1.699,00
					Total	9.450,00

DOS PREÇOS CONTRATADOS: O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2023, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2.252 – Realizações de Atividades de Lazer em Datas Alusivas na Agenda da Cidade ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.253 – Promoção de Atividades de Lazer nas Diversas Regiões do Município ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Setembro de 2023.

MICHAEL MOREIRA DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 p/ contratante
 RAPHAEL PEDROZA DAMASIO
 RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA
 p/ contratada

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Ato Convalidativo)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

PROCESSO Nº 7634/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e a empresa Fenix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ Nº 08.571.366/0001-22, situado a Av. Presidente Café Filho, Nº 1090, Praia do Meio, Natal/PRN, representada pela Sra. Stephanie Costa Fontes

OBJETO: Contratação de empresa para execução da Obra – Construção de Reservatório suspenso e instalações de SPDA para Escola Municipal de Ensino Infantil e Creche e Conclusão da Construção de um Equipamento Comunitário, ambos no Loteamento Padre João Maria – São Gonçalo do Amarante/RN, com recursos oriundos do Termo de Compromisso Nº 0352788-51/2011, conforme descrição no projeto técnico constante do presente processo e em sua proposta comercial.

VALOR GLOBAL: R\$ 394.306,53 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, V, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo a licitação deserta, referente a Tomada de Preços nº 008/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de agosto de 2023

Rita do Carmo da Costa Brito

Secretária Municipal de Infraestrutura

COMDICA

Resolução Nº 016, de 28 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a atuação e a definição do número de fiscais por seção de votação e por mesas apuradoras no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Zonas Administrativas 01 e 02 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.197/2009, e alteração dada pela Lei 1.375/2013, por meio da Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, publica divulgação sobre a atuação e a definição do número de fiscais por seção de votação e por mesas apuradoras no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023 das Zonas Administrativas 01 e 02 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em reunião deliberativa, realizada no dia 27 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 11, § 7º, inciso IX, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe que cabe à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha "resolver os casos omissos", dispositivo que foi reproduzido no art. 8º, § 7º, inciso IX, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC);

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação e o número de fiscais indicados pelos candidatos a conselheiros tutelares, que atuarão tanto na votação do dia 1º de outubro de 2023 como na apuração dos votos, tendo em vista a ausência de normatização neste sentido na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1.197/2009, e alteração dada pela Lei 1.375/2013, e nas normas legais acima referidas;

Considerando que a definição do quantitativo de fiscais deve, a um só tempo, contemplar a efetiva fiscalização do pleito pelos candidatos, por meio de pessoas de sua confiança, bem como evitar tumultos e aglomerações desnecessárias nas seções de votação e nos locais de apuração;

Considerando que o art. 131, caput, do Código Eleitoral, dispõe que "Cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada município e 5 (cinco) fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez", norma que se invoca

analogicamente no processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante/rn;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução disciplina a atuação e a definição do número de fiscais por seção de votação e por mesas apuradoras no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, do Município de São Gonçalo do Amarante/rn.

Art. 2º Os candidatos a conselheiros tutelares poderão indicar fiscais de sua confiança para atuarem junto às mesas receptoras de votos e locais de apuração, que poderão, inclusive, ser parentes seus, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Cada candidato poderá indicar 05 (cinco) fiscais para circularem em cada prédio da zona administrativa a qual concorre, de modo que não fique dentro da seção eleitoral apenas á convite do presidente da mesa receptora de votos.

Parágrafo primeiro. O fiscal poderá permanecer no local de votação (escola ou similar), devendo-se dele se retirar quando não estiver fiscalizando os trabalhos do processo eleitoral.

Parágrafo segundo. O fiscal poderá acompanhar a abertura da votação, a coleta dos votos e a finalização dos trabalhos da mesa receptora, assinando os documentos indicados pelo Presidente da seção, registrando, assim, sua atuação fiscalizatória.

Art. 4º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando documento oficial com foto e título de eleitor, o fiscal poderá apresentar, de forma respeitosa e ordeira, impugnação do voto ao Presidente da mesa receptora, oralmente ou por escrito, antes de o eleitor votar. Caso persista a dúvida ou se mantenha a impugnação pelo fiscal, o Presidente da mesa receptora de votos deverá solicitar a presença de um membro da Comissão

Especial Eleitoral (CEE) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a quem caberá dirimir a dúvida e admitir ou não que o eleitor vote, fato que deverá ser registrado em ata.

Art. 5º O trabalho dos fiscais deverá ser feito de forma discreta e respeitosa com os mesários, eleitores e fiscais de outros candidatos, sem prejudicar o andamento dos trabalhos da votação e comprometer o sigilo do voto eleitor, sob pena de ser convidado a se retirar da seção eleitoral pelo Presidente da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Caso o fiscal se recuse a sair da seção eleitoral, na hipótese descrita no caput, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar apoio da Polícia Militar, ou da guarda municipal para retirá-lo do local.

Art. 6º Nos locais de apuração poderão ser instaladas uma ou mais mesas apuradoras de votos, de modo que cada uma delas poderá ser fiscalizada por cada um dos candidatos ou um fiscal por ele indicado. O candidato não poderá indicar duas pessoas para fiscalização concomitante de cada uma das mesas apuradoras, para evitar aglomerações desnecessárias, devendo atuar ou o próprio candidato ou o seu fiscal ou o suplente do fiscal.

Parágrafo primeiro. O candidato e seus fiscais poderão se alternar na fiscalização nas mesas apuradoras instaladas.

Parágrafo segundo. Os candidatos e seus fiscais buscarão manter distância razoável dos escrutinadores (cerca de um metro), para não prejudicar o trabalho de contagem dos votos.

Art. 7º O candidato ou fiscal poderá apresentar impugnação aos votos manifestamente inválidos, de forma oral ou por escrito, no momento que estiver sendo analisado/contado pela mesa apuradora:

Parágrafo único. Serão considerados inválidos os votos, no caso da urna de lona:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e da CEE ou, ainda, que não corresponderem ao modelo oficial;

b) contidos em cédulas a partir das quais não seja possível aferir a vontade do eleitor, em razão, por exemplo, de rasura, da indicação de nome ou número do candidato ilegível, assinalado em local inadequado (entre os espaços indicados para registro do número e nome de dois candidatos, de forma a não se saber em quem o eleitor quis votar, por exemplo).

Art. 8º. Aplica-se aos candidatos e seus fiscais, durante a apuração dos votos, o disposto no art. 5º, no que couber, vez que não lhes é admitido tumultuar ou comprometer o regular andamento da apuração dos votos

Art. 9º. Os fiscais dos candidatos só poderão atuar se forem devidamente cadastrados junto à Comissão Especial Eleitoral e ainda se estiverem portando o crachá de identificação, a ser fornecido pela CEE, podendo ainda ser-lhes solicitado que apresentem documento de identificação pessoal para fins de conferência da sua idade perante à Comissão Eleitoral ou aos mesários.

Art. 10. A relação dos fiscais de cada candidato deverá ser encaminhada aos presidentes de mesa de votação para fins de controle da entrada e permanência na seção eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2023.

Maria Ilma Bezerra Barros
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Micael Moreira da Silva
Vice-presidente da Comissão Especial Eleitoral

Marinalva Pereira da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA

Ana Teresinha Xavier de Brito
Vice-presidente do CMDCA.

SAAE

PORTARIAN.º 116/2023/SAAE/SGA, 28 de setembro de 2023.

Concede gratificação de desempenho a servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, atendendo o Memorando Eletrônico (1Doc) n.º 18.985/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme o art. 7º da Lei n.º 1.479, de 17 de abril de 2015, ao servidor Everton Rodrigo Bezerra, matrícula n.º 241, a partir de 1º de outubro de 2023, a Gratificação de Desempenho à razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu salário-base, à título de contraprestação pelas horas à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2023.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
Diretor Presidente

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, de 28 de setembro de 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22, inc. XVII, item "e", do Regimento Interno da Casa Legislativa, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ponto facultativo no dia 2 de outubro de 2023, segunda-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2023.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br